

Projeto de Lei nº. 016/2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Catolé do Rocha para o exercício de 2014 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLE DO ROCHA/PB:  
No uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

## **TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Catolé do rocha/PB Para o exercício de 2014.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

## **TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2014 é estimada no valor de R\$ 64.470.000 (Sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2014

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.762.631</b>
RECEITA TRIBUTARIA	2.269.500
CONTRIBUICAO	600.000
RECEITA PATRIMONIAL	99.100
RECEITA DE SERVICOS	192.500
TRANSFERENCIAS CORRENTES	48.760.931
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	840.600
<b>(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-4.210.055</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.917.424</b>
OPERACOES DE CREDITOS	77.000
ALIENACAO DE BENS	110.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.701.940
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.028.484
<b>TOTAL</b>	<b>64.470.000</b>

## Capítulo II **FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 64.470.000 (Sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO  
TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	1.460.403
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	1.236.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.149.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.693.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.631.026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.055.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	9.037.670
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS.IND. E COMÉRCIO	1.546.000
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.585.001

SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	3.312.000
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.337.000
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.377.000
Reserva de Contingência	50.000
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>64.470.000</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS  
TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>RECURSOS DO TESOIRO</b>		
RECURSOS ORDINARIOS	000	25.164.103
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	9.867.000
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	625.000
RECURSOS DA CIDE	016	110.000
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP	017	600.000
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018	11.000.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	022	165.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS	024	14.861.897
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	2.077.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>64.470.000</b>

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2013, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### **TITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha-PB, 30 de Setembro de 2013.

**Leomar Benício Maia**  
**Prefeito Municipal**